

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 021/2015

(S03731-201503)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste,
SA.**

Com o NIPC 509 479 600, para o Estação de Transferência (ET) e Ecocentro (EC) de Sobral de Monte Agraço, localizado no Casal dos Passarinhos, freguesia da Sapataria e concelho de Sobral de Monte Agraço, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

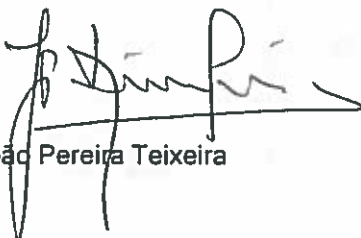
Recolha, Compactação e Armazenagem Temporária de Resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 2 de abril de 2020.

Lisboa, 2 de abril de 2015.

O Presidente



João Pereira Teixeira

Especificações anexas ao Alvará nº 021/2015

O presente Alvará é concedido à empresa Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, SA., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria nº 209/2004 de 3 de março I E II do Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

As operações de gestão em causa consistem na compactação e armazenamento de RSU provenientes da recolha indiferenciada (ET) e armazenamento de resíduos valorizáveis (EC), até perfazerem quantidades que justifiquem o transporte, para o Aterro Sanitário do Oeste ou qualquer outra instalação da Valorsul, S.A.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R12/R13
02 01 09	Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08	
02 01 10	Resíduos metálicos	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	

Especificações anexas ao Alvará nº 021/2015

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 01 19	Plástico	R12/R13
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos ⁽²⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
17 02 01	Madeira	
17 02 03	Plástico	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	R12/D15
20 03 02	Resíduos de mercados	
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	R12/R13
20 03 07	Monstros	

Especificações anexas ao Alvará nº 021/2015

3- Capacidade da instalação.

A capacidade Instantânea da instalação é de 60T para Resíduos Sólidos Urbanos (ET) e 47 T para Resíduos Recicláveis (EC).

Anualmente a empresa fica autorizada a gerir 18000 T de RSU (D15 ou R12) e 14000 T de resíduos recicláveis (R12/R13).

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.3 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de março.

4.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.5 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.

4.6 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.7 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

Especificações anexas ao Alvará nº 021/2015

4.8 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.9 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.10 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.12 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.13 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.14 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

Especificações anexas ao Alvará nº 021/2015

4.15 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras e odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.16 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sobral de Monte Agraço.

4.17 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.18 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.19 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 8412 m², sendo que todas as operações de gestão de resíduos se realizam em zona devidamente impermeabilizada e confinada.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:**Estação de Transferência**

1 unidade de compactação

1 mesa de translação

3 contentores fechados de 40 m³

Ecocentro

5 contentores abertos de 40 m³

1 autocompactador de 20 m³ para papel e cartão

1 contentor fechado de 40 m³ para REEE

Especificações anexas ao Alvará nº 021/2015

Comum

Báscula de 60 Ton

6- Identificação do responsável técnico.

Carlos Alberto Dinis de Sousa

N.º CC: 10034016 4ZY7

7- Localização e contactos.

Sede social: Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de Mercadorias da Bobadela, 2696-801, S. João da Talha

Instalação: Casal dos Passarinhos

Freguesia: Sapataria

Concelho: Sobral de Monte Agraço

Telefone: 219 535 900 (Sede); 939 612 078 (Ecocentro)

Email: valorsul@valorsul.pt

Georreferenciação: 38.971232, -9.175685

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38212

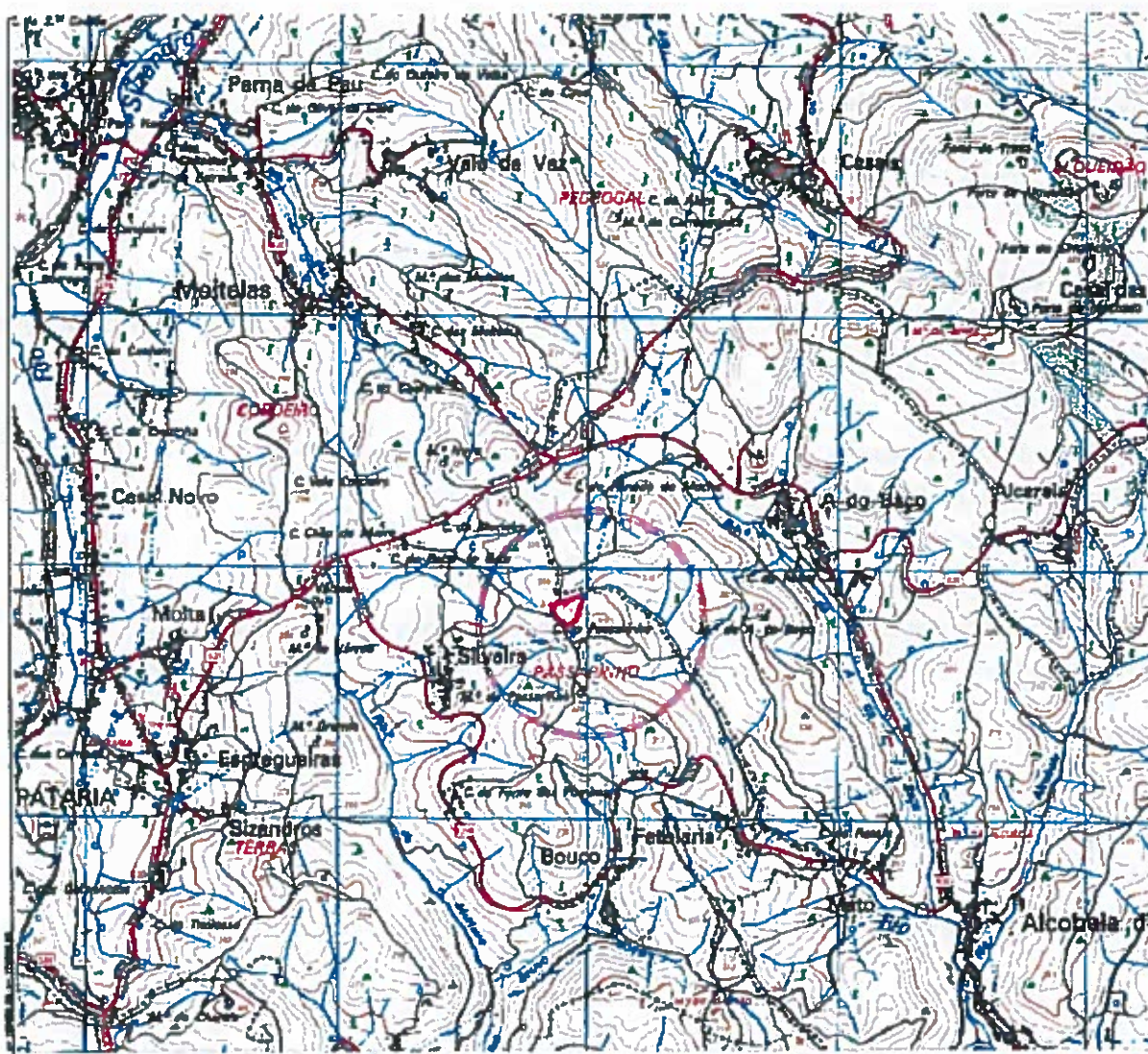
Observações

O presente Alvará renova o Alvará n.º 048/2011.

Em anexo

Planta de localização à escala 1:25000

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

**SIG**Sistema de
Informação
Geográfica**ESCALA 1:25000**

Princípio de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa



17.02.01.02.00005.2008

22/2008

Sobral de Monte Agraço

SIG-7406

389